

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o parcelamento de créditos da AMAE, quando vencidos e não pagos pelos respectivos devedores, como previsto no art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações; e

Considerando a disposição do art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, com redação pela Lei Complementar nº 254/2022, que prevê a possibilidade de parcelamento dos valores, vencidos e não pagos, devidos à AMAE, independentemente de serem de natureza tributária ou não tributária, na forma e condições previstas em ato da Presidência da Agência;

Considerando que art. 25-B, da mesma lei, determina a aplicação da atualização monetária pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos créditos devidos à AMAE, quando não pagos nos prazos fixados;

Considerando a previsão do art. 30, inc. IV do Regimento Interno da AMAE (Resolução Normativa 01/2019), que estabelece a Instrução Normativa como o ato administrativo adequado para quando se tratar de execução de leis, decretos e regulamentos, com validade para assuntos normativos, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer condições adicionais ao previsto no art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, para deferimento de parcelamentos de créditos de natureza tributária ou não tributária devidos à AMAE.

Art. 2º O número de parcelas não excederá a 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o valor mínimo fixado nesta Instrução Normativa, a capacidade financeira do devedor e o valor total do débito, nos termos do §3º do art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018, devendo ser observado:

§ 1º A formalização do parcelamento ocorrerá por meio do Termo de Confissão e Negociação de Dívida, que deverá ser assinado pelos representantes desta agência e pela



pessoa jurídica devedora, incluindo as condições previstas no art. 25-C da Lei Complementar nº 130/2018.

§ 2º A formalização do parcelamento é condicionada ao pagamento da primeira parcela e deve ser paga em até 5 (cinco) dias úteis. As demais parcelas, a partir da segunda, vencerão no último dia útil do mês seguinte à formalização do parcelamento.

§ 3º O procedimento administrativo em que resultará o Termo de Confissão e Negociação de Dívida conterà os seguintes documentos da empresa devedora:

- a) o estatuto social ou documento correspondente;
- b) documento que comprove a nomeação da diretoria com indicação expressa dos nomes dos representantes que possam assinar o termo de confissão e negociação de dívidas;
- c) procuração (se for o caso).

§ 4º O valor mínimo da parcela mensal será corrigido anualmente pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado, por ato da Presidência da AMAE e divulgado no sítio eletrônico da agência.

Art. 3º O valor mínimo da parcela mensal nos parcelamentos de débitos vencidos e não pagos devidos à AMAE passa a ser R\$ 10.764,10 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 04/2022 e 07/2023.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE.

Bruno Botelho Saleh
Presidente da Agência de Regulação dos
Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE
Decreto 2.049/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CF8-6343-47EA-B26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO BOTELHO SALEH (CPF 035.XXX.XXX-93) em 15/10/2024 09:24:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/6CF8-6343-47EA-B26C>